



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 22 DE JULHO DE 2019.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2007 E Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, os cargos de Assistente Tributário Municipal e Assistente de Controle Urbano, de provimento efetivo, no quantitativo constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para inscrição no concurso público e ocupação dos cargos previstos no caput serão os constantes no Anexo I-B desta Lei Complementar.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 2º e os §§ 2º e 3º do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O ingresso carreira de Auditor Fiscal Municipal dar-se-á através de concurso público de provas, que poderá ser realizado por áreas de especialização, conforme definido em edital próprio, podendo ainda ser realizado em 2 (duas) etapas, sendo a segunda constituída de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório ou somente eliminatório, na forma do edital, sendo requisito para a investidura no cargo, comprovar o candidato possuir diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação.

(...)

§ 3º O cargo de Auditor Fiscal Municipal, criado por esta Lei Complementar, é estruturado em carreira, em ordem ascendente, conforme disposto no Anexo A desta lei.

Art. 4º...

§ 2º O vencimento do cargo de Auditor Fiscal Municipal será o previsto no Anexo A desta lei.

§ 3º No caso de o concurso para ingresso na carreira ser composto da segunda etapa prevista no § 1º do artigo 2º desta lei, o candidato fará jus, no período em que frequentar o curso de formação, a uma ajuda de custo mensal correspondente à metade do vencimento do nível inicial da carreira, mais vale-transporte e vale-alimentação, para uma carga horária de 20 (vinte) horas aulas semanais, sendo a ajuda de custo acrescida proporcionalmente no caso de carga horária superior.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Municipal que, anteriormente à publicação desta lei, já haviam progredido na carreira, serão assim reenquadrados no Anexo A da presente lei Complementar:

I - aqueles enquadrados no nível II, enquadrar-se-ão no nível “G” da nova tabela;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



II - aqueles enquadrados no nível III, enquadrar-se-ão no nível "H" da nova tabela;

III - aqueles enquadrados no nível IV, enquadrar-se-ão no nível "I" da nova tabela.

Parágrafo Único: A primeira progressão na carreira, após a publicação desta lei, para os Auditores Fiscais Municipais de que tratam os incisos I e II deste artigo, dar-se-á após 3 (três) anos, contados da última progressão.

Art. 4º Os Anexos A e II da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007, ficam substituídos pelos Anexos A e II desta Lei Complementar.

Art. 5º O cargo de Contador do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, fica reenquadrado, passando da categoria 9 para a categoria 10, do Anexo I - Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 130/2008.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput, por ocasião de seu reenquadramento na categoria 10 deverão manter os mesmos padrões de vencimento (Letra e Nível) que atualmente se encontram, inclusive com o aproveitamento do tempo já decorrido para sua progressão.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de Julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador - Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS, ENQUADRAMENTO NA CARREIRA E VENCIMENTO DOS CARGOS DE ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO

Cargo	GOC	CH	QTDE	Níveis de Carreira para ambos os cargos	Requisito para ascensão ao nível para ambos os cargos	Vencimento (R\$)
Assistente Tributário Municipal	GE	40	25	A	Início de carreira	5.247,00
				B	4 anos de exercício no nível A da carreira	5.456,88
				C	4 anos de exercício no nível B da carreira	5.675,16
				D	4 anos de exercício no nível C da carreira	5.902,16
Assistente de Controle Urbano	GE	40	15	E	4 anos de exercício no nível D da carreira	6.138,25
				F	4 anos de exercício no nível E da carreira	6.383,78
				G	4 anos de exercício no nível F da carreira	6.639,13
				H	4 anos de exercício no nível G da carreira	6.904,69
				I	4 anos de exercício no nível H da carreira	7.180,88
				J	4 anos de exercício no nível I da carreira	7.468,12

ANEXO I-B

Assistente Tributário Municipal

Atribuições:

Incumbe ao Assistente Tributário Municipal, resguardadas as atribuições privativas do Auditor Fiscal Municipal, referidas no inciso I, do item 1, do Anexo II da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas dos Auditores Fiscais Municipais;

II - atuar no exame de matérias tributárias e processos administrativo-tributários, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I, do item 1, do Anexo II da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da administração tributária.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Requisitos:

Curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Assistente de Controle Urbano

Atribuições:

Incumbe ao Assistente de Controle Urbano, resguardadas as atribuições privativas do Auditor Fiscal Municipal, referidas no inciso I, do item 1, do Anexo II da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007:

I - prestar assistência às atividades de fiscalização, interna e externa, inerentes ao cumprimento e observância do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, do Código de Obras, do Código de Posturas e demais legislação correlata;

II - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes ao Controle Urbanístico e de Posturas.

Requisitos:

Curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação.

ANEXO A

QUANTITATIVO DE VAGAS, ENQUADRAMENTO NA CARREIRA E VENCIMENTO

Nível na Carreira	Requisito para ascensão ao nível	Vencimento (R\$)	VAGAS
A	Início de carreira	7.503,21	40
B	3 anos de exercício no nível A da carreira	8.643,70	
C	3 anos de exercício no nível B da carreira	9.957,54	
D	3 anos de exercício no nível C da carreira	11.471,09	
E	3 anos de exercício no nível D da carreira	13.214,69	
F	3 anos de exercício no nível E da carreira	15.223,32	
G	3 anos de exercício no nível F da carreira	17.537,27	
H	3 anos de exercício no nível G da carreira	20.202,93	
I	3 anos de exercício no nível H da carreira	23.273,78	



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

1. Atribuições

São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Municipal, carreira típica e exclusiva de Estado, nos termos do artigo 37, XXII, da Constituição Federal, como autoridade administrativa e fiscal:

I - em caráter privativo:

- a) praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais, bem como verificar a regularidade de lançamento e recolhimento de tributos estaduais e federais, nos termos da respectiva delegação;
- b) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- c) elaborar e proferir decisões ou pareceres, em processo administrativo fiscal, inclusive os relativos a consulta, ao reconhecimento de direito creditório, à compensação, à solicitação de retificação de declaração, livros ou documentos fiscais, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos, contribuições e demais receitas, bem como, participar de órgãos de julgamentos singulares ou colegiados representando a Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão de livros, documentos, arquivos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, materiais, equipamentos e assemelhados;
- e) examinar a contabilidade de sociedades, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no artigo 1.193 do mesmo diploma legal;
- f) prestar orientação no tocante à interpretação da legislação tributária, urbanística e de posturas;
- g) supervisionar as demais atividades e orientação ao contribuinte;
- h) supervisionar o processo de inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no cadastro de contribuintes;
- i) supervisionar o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
- j) fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de atividades da administração tributária e do controle urbanístico;
- k) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, nos termos da Lei ou convênio;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



l) fiscalizar e vistoriar obras e construções;

m) expedir autos de infração, embargos, informações de irregularidade, intimações e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento e observância do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, do Código de Obras, do Código de Posturas e demais legislação correlata;

n) proceder a inspeção e interdição de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

o) examinar a regularidade de painéis e placas de propagandas;

II - em caráter geral:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria a que subordinada a administração tributária, bem como os demais órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento, bem como assessorar a Administração na formulação e adequação das políticas urbanísticas e de posturas;

b) colaborar com as Procuradorias do Município encarregadas da representação judicial, prestando informações nas ações em matérias que envolvam o município, seja como autor ou réu, ligadas à administração tributária ou urbanística do município;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária, urbanística e de posturas do município e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e demais receitas do município;

e) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária, Urbanística e de Posturas;

f) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de tributos e demais receitas de competência do Município de Itajaí;

g) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcional dos Auditores Fiscais Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

h) informar processos e demais expedientes administrativos;

i) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município;

j) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



k) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária e do Controle Urbano e de Posturas;

l) elaborar pareceres e minutas de atos normativos, emitir laudos, declarações e certidões sobre assuntos de sua área de competência;

m) exercer as demais atividades inerentes à competência da administração tributária e de controle urbanístico e de posturas municipais.

2. Prerrogativas

Sem prejuízo dos direitos que as leis asseguram aos servidores em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal Municipal, no exercício de suas funções:

- a. ter livre acesso a qualquer instituição, pública ou privada, empresarial ou não, qualquer estabelecimento que desenvolva atividades sujeitas ao licenciamento ou fiscalização do município, inclusive imóveis e obras, para examinar a regularidade do local ou obter documentos, informações ou indícios necessários ao cumprimento ou desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão;
- b. requisitar o auxílio de força pública, federal, estadual e municipal, para o desempenho de suas funções, quando necessário;
- c. direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, quando no exercício de suas atribuições;
- d. autonomia técnica e independência funcional no exercício das atividades;
- e. precedência sobre os demais setores administrativos na fiscalização e no controle;
- f. o ocupante do cargo de Auditor Fiscal Municipal portará carteira de identificação funcional, que será o documento hábil para o respectivo servidor identificar-se no desempenho de suas atribuições.